

**Convênio 002/18 que entre si  
celebram a Justiça Federal de  
Primeiro Grau no Paraná e o  
MUNICÍPIO DE WENCESLAU  
BRAZ, de cessão de uso gratuito  
de imóvel urbano**

**PA: 0007406-77.2017.4.04.8003**

O MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, Estado do Paraná, pessoa de direito público, adiante denominado de **CONVENIENTE**, inscrita no CNPJ sob número 76.920.800/0001-92, sediado na cidade de Wenceslau Braz, na Rua dos Expedicionários, 200, Centro, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal, Paulo Leonar Ferreira Amador, brasileiro, casado, contador, identificado no Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt/São Paulo RG 43.059.920-1 e no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF sob o número 041.388.299-38, domiciliado em Wenceslau Braz/PR, na Rua Presidente Washington Luís Pereira, 546, Centro; e a **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO PARANÁ**, pessoa de direito público, com sede na Rua Anita Garibaldi, 888, Cabral, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o número 05.420.123/0001-03, doravante denominada de **CONVENIADA**, representada neste ato pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. Marcelo Malucelli, brasileiro, magistrado, portador da Carteira de Identidade n.º 3583992-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 598.230.979-68, residente em Curitiba/PR, resolvem celebrar o presente instrumento de cessão de uso gratuito de imóvel urbano, mediante as cláusulas a seguir dispostas:

**I - OBJETO**

1. Convênio de cessão de uso gratuito de imóvel urbano, objeto da matrícula 8.195 lavrada pelo Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz, medindo 225 metros quadrados, localizado no centro da cidade de Wenceslau Braz, na Rua dos Expedicionários, de propriedade do Município de Wenceslau Braz, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e devidamente adaptado às necessidades da **CONVENIADA**.

**II - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA PREFEITURA DE  
WENCESLAU BRAZ**

1. Por esta e na melhor forma de direito, o **CONVENENTE** dá em cessão de uso gratuito para a **CONVENIADA** toda a área descrita na cláusula primeira já adaptada para que nela mantenha instalada e em funcionamento, as suas expensas financeiras, a Unidade Avançada de Atendimento da Justiça Federal em Wenceslau Braz.

2. Será obrigação da **CONVENENTE** a disponibilização de sistema de alarme monitorado, bem como os serviços de limpeza e conservação do referido imóvel pelo prazo ajustado neste convênio.

2.1. A disponibilização dos serviços de terceiros referidos no item 2 da presente cláusula não implica em vínculo empregatício para a **CONVENIADA**.

3. A **CONVENENTE** se compromete a disponibilizar, pelo período de duração do convênio, estagiários e pelo menos um servidor público com instrução compatível com as atribuições que lhe serão afetas, sem prejuízo da jornada de trabalho original, para atuar na referida unidade na qualidade de estafeta, podendo ser-lhe atribuídas atividades outras que respeitem o grau de instrução, comprometimento, conhecimento, responsabilidade no trato da coisa pública.

### III – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA JUSTIÇA FEDERAL

1. Todas as despesas com aquisição, transporte, instalação e manutenção de todos os equipamentos, materiais e outros objetos de qualquer natureza que se fizerem necessários para o eficaz funcionamento da referida unidade judiciária serão da inteira responsabilidade da **CONVENIADA**.

2. Também serão da sua inteira responsabilidade o pagamento das despesas derivadas do consumo com luz, água (estes, desde que devidamente identificados e independentes), terminais telefônicos, seguro dos seus equipamentos e outros objetos e materiais de seu uso.

3. Com exceção de locais eventualmente destinados à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, e a posto de atendimento bancário, a **CONVENIADA** não poderá, no todo ou em parte, ceder, emprestar, sublocar ou destinar o imóvel objeto deste instrumento, gratuita ou onerosamente, a qualquer outro fim que não o previsto, nem tampouco proceder nele modificações estruturais sem prévio e expresso consentimento do **CONVENENTE**.

#### **IV – DA VIGÊNCIA**

1. O presente convênio terá duração de 60 meses a contar de 01/02/2018.
2. Na ocorrência de situação prevista no item 3 da Cláusula III, a parte interessada poderá denunciar o convenio, com prazo de 30 (trinta) dias para a devolução do imóvel.

#### **V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A não ser por falta de cumprimento das normas avençadas, judicialmente comprovadas ou de normas previstas em legislações reguladoras da espécie, as partes conveniadas, salvo por mútuo acordo, comprometem-se não rescindir o presente convênio durante o período de sua vigência.

#### **VI – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Curitiba para dirimir questões decorrentes do presente convênio.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento particular de convênio para que possa produzir todos os efeitos em direito admitidos, dispensando-se a presença das testemunhas instrumentárias.

Wenceslau Braz, 01 de FEVEREIRO de 2018.

  
JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ  
– SJPR  
**MARCELO MALUCELLI**  
Juiz Federal – Diretor do Foro

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
WENCESLAU BRAZ  
**PAULO LEONAR FERREIRA AMADOR**  
Prefeito Municipal

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, appearing to be a main body of content.

Third block of faint, illegible text, continuing the main body of content.

Fourth block of faint, illegible text, possibly a concluding paragraph or a separate section.

Fifth block of faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or a signature area.